



**EDITAL**  
**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 011/2023**

**1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:**

A Prefeitura Municipal de Quissamã, Estado do Rio de Janeiro, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo, através do **processo n.º 8212/2023**, torna público, para conhecimento de quantos possam interessar, que, em obediência do que preceitua a Lei Federal n.º 8.666 de 1993, a Lei Municipal n.º 1.142 de 18 de Dezembro de 2009, o Decreto Municipal n.º 1904 de 26 de Junho de 2014, a legislação pertinente e, nos termos deste EDITAL, fará realizar licitação, na modalidade concorrência, pelo tipo de maior lance e oferta para outorga de Permissão de Uso Remunerado de Bem Público neste Município.

O recebimento dos envelopes contendo a “Habilitação” e a “Proposta de Preços” será no dia **30/10/2023, às 09:30 hs**, no prédio sede da Administração Pública Municipal, na Rua Conde de Araruama, n.º 425 – Centro, onde será aberto em conformidade com as seguintes condições:

**2. DO OBJETO:**

A presente licitação tem por objeto a Permissão de Uso Remunerado de Bem Público que consiste em 01 (um) quiosque localizado em Barra do Furado (QBF-1) no município de Quissamã-RJ, a entrega do quiosque ao Cessionário será através de Termo de Permissão/Cessão de uso. O imóvel será entregue em condições de uso.

**3. ANEXOS:**

**São partes integrantes deste EDITAL:**

Anexo I – Projeto Básico.

Anexo I/I – Relação dos Quiosques.

Anexo II – Modelo de Proposta de Preços.

Anexo III – Planta de Localização.

Anexo IV – Modelo de Atestado de Visita ao local do serviço;

Anexo V – Modelo de Termo de Permissão de Uso.

**4. DOS PRAZOS E VIGÊNCIA DA PERMISSÃO:**



- a) O permissionário deverá celebrar o termo de Permissão de Uso com a Prefeitura no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da respectiva convocação para assinatura.
- b) A Permissão de Uso será de 05 (cinco) anos, e, terminado o prazo, o bem deverá ser desocupado no prazo máximo de 30 dias.
- c) Os atuais permissionários poderão participar de nova licitação, desde que observadas novamente as regras do presente EDITAL.

### **5. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:**

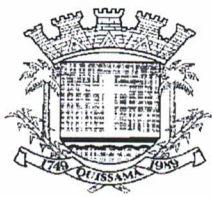
Para participar da presente concorrência, os interessados deverão apresentar junto ao Departamento de Licitações 2 (dois) envelopes, devidamente fechados, contendo os documentos de habilitação e proposta de preços, respectivamente, como o de nº 01 e nº 02, para que sugere a seguinte inscrição:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**  
**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 011/2023**  
**ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO**  
**PROPONENTE (NOME COMPLETO DA PESSOA FÍSICA)**  
**E**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**  
**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 011/2023**  
**ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA**  
**PROPONENTE (NOME COMPLETO DA PESSOA FÍSICA)**

**5.1. ENVELOPE N.º 01** – contendo os seguintes documentos de “HABILITAÇÃO”, em original ou cópia legível, sob pena de inabilitação:

- I. Registro Comercial, mediante apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, em caso de microempreendedor;
- II. Cópia do Documento de Identidade com foto;
- III. Cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF);

)



IV. Certidão de regularidade com a Fazenda Municipal;

V. Comprovantes de residência dos últimos 05 anos - água, luz, telefone ou autodeclaração com reconhecimento de firma em cartório;

VI. Certidão Negativa de antecedentes criminais e de execuções fiscais promovidas pela Fazenda Municipal, ambas emitidas pelo Cartório de Registro de Distribuição desta Comarca de Quissamã, localizada na Estrada do Correio Imperial, nº 1003;

VII. Comprovante de experiência no ramo, sendo aceita autodeclaração com reconhecimento de firma em cartório;

VIII. Atestado de Visita, fornecida pelo órgão licitante, de que vistoriou o local e tomou conhecimento de todas as informações e das condições necessárias ao cumprimento das obrigações desta licitação, ou Declaração Formal, conforme previsto no Item nº 16 deste Edital.

## **5.2. ENVELOPE N.º 02 – contendo a Proposta de Preços:**

**5.2.1.** É vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente na proposta.

**5.2.2.** Os interessados deverão apresentar a proposta de preço, indicando o valor máximo ofertado a título de retribuição pecuniária para exploração de próprio Municipal.

**5.2.3.** O valor da proposta não poderá ser inferior a **R\$ 1.604,80** (hum mil, seiscentos e quatro reais e oitenta centavos) anual, conforme o decreto nº 3540/2022, onde determina o lance mínimo de 17 URMQs, considerando a URMQ 2023 (R\$ 94,40).

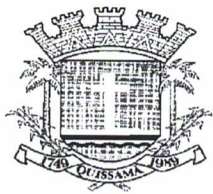
**5.2.4** O permissionário poderá dividir em até 12 parcelas iguais, devendo ser apresentado o comprovante de pagamento referente a primeira parcela no ato da assinatura do Termo de Permissão de Uso Remunerado de Bem Público.

**5.2.4.1** As demais parcelas deverão ser pagas sempre na mesma data dos meses subsequentes, através do recolhimento do Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

**5.2.5** O valor do lance ofertado será reajustado anualmente pelo valor da URMQ.

## **6. DO PROCEDIMENTO:**





- a) Caberá a Comissão Especial de Licitação, no local, dia e hora designados no presente EDITAL, receber os envelopes relativos à HABILITAÇÃO e à PROPOSTA DE PREÇOS, encaminhados pelos interessados.
- b) Será facultado aos interessados vistoriar o quiosque previamente agendado, com os atuais ocupantes do bem público.
- c) Após o recebimento dos envelopes, a Comissão declarará encerrada a fase de recebimento e dará início à abertura dos mesmos, iniciando-se pelo exame dos documentos de HABILITAÇÃO.
- d) O licitante que preencher os requisitos previstos neste EDITAL e na Lei estará habilitado.
- e) Julgada a habilitação, abre-se a oportunidade de recurso, que nos temos do art. 109, I, a da Lei 8.666/93, deverá ser apresentado no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- f) Havendo manifestação pela apresentação de recurso, todos os envelopes referentes à proposta de preços deverão ser lacrados e acautelados com a Comissão até o julgamento final dos recursos. No caso de desistência expressa do direito de recorrer, a sessão prosseguirá, com a abertura dos envelopes relativos à proposta de preços dos participantes habilitados, devolvendo-se aos inabilitados os seus envelopes.
- g) Superada a fase de habilitação, a Comissão designará data para abertura dos envelopes contendo os lances/proposta de preços dos participantes habilitados, ocasião em que analisará as ofertas e divulgará, em ordem decrescente, a lista dos que ofereceram os maiores valores.

#### **7. DO DESEMPATE:**

Verificada a igualdade de condições entre duas ou mais propostas, será considerado como critério de desempate, o sorteio.

#### **8. SERÃO DESCLASSIFICADOS:**

- I. Participantes que apresentarem documentação incompleta e/ou divergente do exigido no envelope relativo à habilitação, não cumprindo assim as formalidades previstas neste EDITAL.
- II. Proposta de lance/oferta em valor inferior ao mínimo previsto no subitem 5.2.3 deste EDITAL, não estando compatível com o praticado no mercado.

#### **9. DA PERMISSÃO DE USO:**





O permissionário será convocado para a assinatura do Termo de Permissão de Uso do Próprio Municipal e terão 30 (trinta) dias para obter o alvará de funcionamento junto à Secretaria Municipal de Fazenda, para que possa iniciar suas atividades de maneira regular.

Em caso de desistência, o permissionário deverá fazer o pagamento do valor proporcional ao utilizado em Permissão, tendo o dever de comunicar a Administração de sua desistência no prazo de 30 dias.

#### **10. DAS OBRIGAÇÕES:**

- I. Pagar os tributos e demais despesas que incidirem sobre as atividades desenvolvidas, ficando sujeito também ao alvará de licença renovável anualmente;
- II. Respeitar e acatar as normas baixadas pela Prefeitura;
- III. Manter um serviço ininterrupto, apropriado, atualizado e compatível com o interesse público;
- IV. Manter o objeto da permissão em perfeito estado de conservação, segurança, manutenção, limpeza e higiene do quiosque e do seu entorno, obedecendo as normas relativas as Posturas Municipais, Saúde e Vigilância Públicas;
- V. Responsabiliza-se o permissionário por qualquer dano que causar a terceiros, ao logradouro público e ao mobiliário urbano por culpa ou dolo, em virtude da atividade desenvolvida;
- VI. Manter-se em dia com as obrigações trabalhistas e sociais;
- VII. Responder pelos danos que possam afetar o Município ou terceiros em qualquer caso, durante a execução ao do objeto contratado, bem como custo para a reparação dos mesmos;

#### **11. DAS VEDAÇÕES:**

1



- I. Exibir qualquer tipo de publicidade no quiosque, salvo, autorização expressa da Administração Municipal;
- II. Fazer distinção no atendimento em virtude de raça, credo e nacionalidade;
- III. Alterar, sem autorização prévia, o modelo do quiosque ou aumentar o seu espaço interno;
- IV. É vedado o pagamento de indenização ao permissionário por conta de benfeitorias e construções de caráter permanente, que aderem definitivamente ao imóvel;
- V. Perturbar o sossego público com ruídos ou sons excessivos, em desacordo com o Código de Obras e Posturas do Município;
- VI. Comercializar produtos estranhos ao ramo de atividade autorizada para o quiosque.

## **12. DA RESCISÃO DA PERMISSÃO DE USO:**

- a) O Termo de Permissão poderá ser rescindido por qualquer uma das partes em razão do descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nele pactuadas, bem como pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que torne formal ou materialmente inexequível ou, ainda, amigavelmente ou por ato unilateral devidamente motivado, mediante comunicação prévia da parte que dele desinteressar, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.
- b) O Município poderá rescindir a Permissão de Uso, a qualquer tempo, em razão de interesse público que assim a justifique.
- c) Em caso de inadimplemento do recolhimento da retribuição pecuniária mensal, por prazo superior a 03 (três) meses, consecutivos ou não, será rescindida a permissão de uso, restituindo-se imediatamente a posse do quiosque ao Município.
- d) A retomada do bem pelo Município não isenta o ex-permissionário do dever de arcar com o débito pendente. Permanecendo o inadimplemento, o crédito será inscrito na dívida ativa Municipal.

)





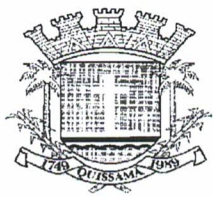
### **13. DA DESOCUPAÇÃO DOS QUIOSQUES COM PRAZO VENCIDO:**

- a) Feita a homologação do certame com o novo vencedor da presente licitação, o permissionário que estiver ocupando o quiosque com prazo de cessão vencido, deverão desocupar o imóvel no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da notificação feita pela Secretaria competente, sob pena de multa.
- b) Transcorrido o prazo sem a desocupação voluntária pelo ocupante ilegal, o permissionário vencedor deste certame fica autorizado a adotar as medidas judiciais necessárias.

### **14. NÃO PODERÃO PARTICIPAR DA LICITAÇÃO DIRETA OU INDIRETAMENTE OS INTERESSADOS:**

- a) Pessoa física e/ou jurídica que não satisfaça as condições expressas neste Edital e seus anexos, bem como, a legislação específica que rege a matéria;
- b) Empresas em processo de recuperação ou em processo de falência; sob concurso de credores; em dissolução ou em liquidação;
- c) Que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja sua forma de constituição;
- d) Pessoa física e jurídica declarada inidônea de acordo com o previsto no inciso IV, do artigo 87, bem como o artigo 88, ambos da Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores atualizações, e que não tenha sua idoneidade restabelecida até a data de apresentação da proposta e/ou punida com suspensão do direito de licitar por qualquer órgão ou Entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal ou ainda, que esteja com contrato em atraso e sem justificativa comprovadamente aceita.
- e) Pessoa física e/ou jurídica que já tenha algum tipo de penalidade dentre as previstas no artigo 87, da Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores atualizações, aplicadas pela Prefeitura Municipal de Quissamã ou por qualquer órgão público.

1



f) Pessoa física e/ou jurídica cujos diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo, ou sócios, tenha vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Quissamã;

## **15 - DAS INFRAÇÕES**

Constituem motivos para a revogação a cessão:

- a) O inadimplemento do pagamento da retribuição pecuniária por período superior a três meses, consecutivos;
- b) A infração, pelo cessionário, das posturas Municipais, inclusive das normas relativas à Vigilância Sanitária, por 03 autuações consecutivas ou não, sem que haja iniciativa quando á tomada de providências para sanar as irregularidades constatadas.
- c) Transferir para terceiros, a atividade objeto desta permissão, sem a previa aprovação da Prefeitura Municipal;
- d) Locar, sublocar, permitir e/ou ceder áreas compreendidas na permissão, para exploração de qualquer ramo de atividade.

## **16 - DA VISITA TÉCNICA**

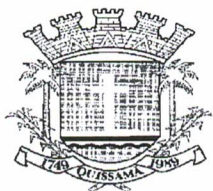
As licitantes interessados em participar do certame licitatório, **PODERÃO** realizar a visita técnica nos espaços destinados a concessão dos espaços públicos/quiosques.

A visita é facultativa e será efetivada para todos os interessados, mediante agendamento prévio com a Secretaria Municipal de desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo, por meio do telefone (22) 2768-9300, ramal 9331 com o Sr. Marcos Leotério.

Os Atestados de visita técnica das vistorias efetuadas serão devidamente assinados por servidor da SEMDE.

**A SEMDE não levará em consideração reivindicações posteriores relacionadas com dados ou informações que a Licitante deveria ter obtido na visita técnica.**





Há a possibilidade de substituição do atestado de visita por uma declaração formal, assinada pelo interessado, sob as penalidades da lei, informando que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, que assume total responsabilidade pela não realização da visita e que não utilizará desta prerrogativa para quaisquer questionamentos futuros.

### **17. DISPOSIÇÕES GERAIS:**

- a) O imóvel será entregue no estado em que se encontra.
- b) As informações e os esclarecimentos relativos a este EDITAL poderão ser obtidos junto a Comissão Permanente de Licitação, na Rua Conde de Araruama, n.º 425 – Centro – Quissamã/RJ, no horário de 8hs às 11h30 e de 13h30 às 17hs, de segunda a quinta-feira, e as sextas-feiras no horário de 8hs às 12hs, ou pelo telefone (22) 2768-9300, ramal 9323, em até 2 (dois) dias úteis antes da data prevista para a recepção do envelope de Habilitação.
- c) A Comissão Especial de Licitação reserva-se o direito de rejeitar uma, várias ou todas as habilitações, desclassificar aquelas que não estejam em conformidade com as exigências do presente EDITAL, dispensar formalidades omitidas ou revelar irregularidades sanáveis.
- d) Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo, ouvida a Procuradoria Geral do Município.

### **18. DISPOSIÇÕES FINAIS**

Para o conhecimento público, expede-se o presente EDITAL que é disponibilizado no site da Prefeitura Municipal de Quissamã/RJ.

Quissamã, 26 de setembro de 2023.

  
**Antônio Carlos do Espírito Santo**  
Assistente Executivo



**EDITAL**  
**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 011/2023**

**ANEXO I**

**PROJETO BÁSICO**

**I - JUSTIFICATIVA:**

O quiosque será destinado exclusivamente para o comércio de gêneros alimentícios, tais como lanchonete, sorveteria, cafés, restaurantes e afins.

**II - OBJETO:**

A presente licitação tem por objeto a Permissão de Uso Remunerado de Bem Público que consiste em quiosque localizado no município conforme anexo I, a entrega dos quiosques ao Cessionário será através de Termo de Permissão/Cessão de uso. O imóvel será entregue em condição de uso.

**III - FORMA DE PAGAMENTO:**

O valor da proposta não poderá ser inferior a R\$1.604,80 (Um Mil, Seiscentos e Quatro Reais e Oitenta Centavos) anual, correspondente a 17 URMQ's, podendo haver o parcelamento em 12 prestações mensais ou conforme a quantidade de meses restantes até o fim do exercício regulamentado pelo Decreto 2629/2019. O valor a URMQ é de R\$ 94,40 para o ano de 2023, conforme Decreto nº 3540/2022.

**IV - PRAZO DE CONCESSÃO:**

A Permissão de Uso terá o prazo de 05 (cinco) anos.

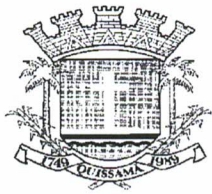
**V. SERÃO DESCLASSIFICADOS:**

- I. Participantes que apresentarem documentação incompleta e/ou divergente do exigido no envelope relativo a habilitação;
- II. Proposta de lance/oferta em valor inferior ao mínimo.

**IV - DA VISITA TÉCNICA:**

|





Ao licitante interessado em participar do certame licitatório, **PODERÁ** realizar a visita técnica nos espaços destinados a concessão dos espaços públicos/quiosques.

O Atestado de visita técnica da vistoria efetuada serão devidamente assinados por servidor da SEMDE.

O Licitador não levará em consideração reivindicação posterior relacionada com dados ou informações que a Licitante deveria ter obtido na visita técnica.

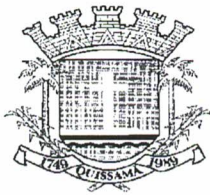
**VI - PODERÃO PARTICIPAR DESTE CERTAME PESSOA FÍSICA, EMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI) e Microempresa (ME) e EPP QUE:**

- VII. Atendam as condições deste edital, exerçam atividades definidas no objeto deste certame, e que tenham todas as documentações relacionadas para a habilitação que é condição indispensável para participar na presente licitação, nos termos dos arts. 27 a 31 da Lei 8.666/93.
- VIII. A pessoa física e jurídica cadastrada ou não, no Cadastro de Fornecedores do Município de Quissamã, que tiverem interesse em participar do presente certame devem atender as condições exigidas para cadastramento, até o terceiro dia anterior à data do recebimento dos documentos de habilitação e das propostas, observada a necessária qualificação.

**VII - DAS RESTRIÇÕES: NÃO PODERÃO PARTICIPAR DA LICITAÇÃO DIRETA OU INDIRETAMENTE DA LICITAÇÃO OS INTERESSADOS:**

- I. Pessoa física e/ou jurídica que não satisfaça as condições expressas neste Edital e seus anexos, bem como, a legislação específica que rege a matéria,
- II. Empresa em processo de recuperação ou em processo de falência; sob concurso de credores; em dissolução ou em liquidação;
- III. Que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja sua forma de constituição;
- IV. Pessoa física e jurídica declarada inidônea de acordo com o previsto no inciso IV, do artigo 87, bem como o artigo 88, ambos da Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores atualizações, e que não tenha sua idoneidade restabelecida até a data de apresentação da proposta e/ou punida com suspensão do direito de licitar por qualquer órgão ou Entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal ou ainda, que esteja com contrato em atraso e sem justificativa comprovadamente aceita.

)



- V. Pessoa física e/ou jurídica que já tenha algum tipo de penalidade dentre as previstas no artigo 87, da Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores atualizações, aplicadas pela Prefeitura Municipal de Quissamã ou por qualquer órgão público.
- VI. Pessoa física e/ou responsável/ representante legal de pessoa jurídica que exerça a função de cargo comissionado ou que tenha vínculo empregatício com Prefeitura Municipal de Quissamã ou qualquer órgão público nas esferas municipal, estadual e federal, devendo o participante apresentar uma autodeclaração afirmando não ter os vínculos citados.

### **VIII - DAS OBRIGAÇÕES DOS PERMISSIONÁRIOS:**

- VIII. Pagar os tributos e demais despesas que incidirem sobre as atividades desenvolvidas, ficando sujeito também ao alvará de licença renovável anualmente;
- IX. Respeitar e acatar as normas baixadas pela Prefeitura;
- X. Manter um serviço ininterrupto, apropriado, atualizado e compatível com o interesse público;
- XI. Manter o objeto da permissão em perfeito estado de conservação, segurança, manutenção, limpeza e higiene do quiosque e do seu entorno, obedecendo as normas relativas as Posturas Municipais, Saúde e Vigilância Públicas;
- XII. Responsabiliza-se o permissionário por qualquer dano que causar a terceiros, ao logradouro público e ao mobiliário urbano por culpa ou dolo, em virtude da atividade desenvolvida;
- XIII. Manter-se em dia com as obrigações trabalhistas e sociais;
- XIV. Responder pelos danos que possam afetar o Município ou terceiros em qualquer caso, durante a execução ao do objeto contratado, bem como custo para a reparação dos mesmos;

### **IX - DAS VEDAÇÕES:**

- I. Exibir qualquer tipo de publicidade no quiosque, salvo, autorização expressa da Administração Municipal;
- II. Fazer distinção no atendimento em virtude de raça, credo e nacionalidade;
- III. Alterar, sem autorização prévia, o modelo do quiosque ou aumentar o seu espaço interno;



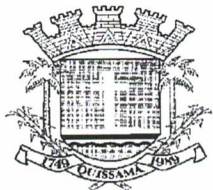


- IV. É vedado o pagamento de indenização ao permissionário por conta de benfeitorias e construções de caráter permanente, que aderem definitivamente ao imóvel;
- V. Perturbar o sossego público com ruídos ou sons excessivos, em desacordo com o Código de Obras e Posturas do Município;
- VI. Comercializar produtos estranhos ao ramo de atividade autorizada para o quiosque.
- VII. Efetuar eventos sem prévia autorização da SEMDE.

## **X - DAS INFRAÇÕES**

Constituem motivos para a revogação a cessão:

- I. O inadimplemento do pagamento da retribuição pecuniária por período superior a três meses, consecutivos;
- II. A infração, pelo cessionário, das posturas Municipais, inclusive das normas relativas à Vigilância Sanitária, por 03 autuações consecutivas ou não, sem que haja iniciativa quando á tomada de providências para sanar as irregularidades constatadas.
- III. Transferir para terceiros, a atividade objeto desta permissão, sem a previa aprovação da Prefeitura Municipal;
- IV. Locar, sublocar, permitir e/ou ceder áreas compreendidas na permissão, para exploração de qualquer ramo de atividade.



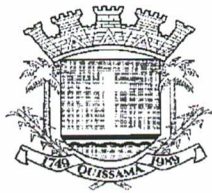
República Federativa do Brasil - Estado do Rio de Janeiro  
**Prefeitura Municipal de Quissamã**  
Rua Conde de Araruama, 425 - Quissamã - Rio de Janeiro - RJ

P.M.Q.  
Processo nº 8212/23  
Rubrica [assinatura] Fls. 79

**EDITAL**  
**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 011/2023**

**ANEXO I/I**  
**RELAÇÃO DO QUIOSQUE**

- **QBF-01** - Barrinha - Praia de Barra do Furado



**EDITAL**  
**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 011/2023**  
**ANEXO II**  
**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

<b>NOME:</b>		
<b>CPF Nº:</b>		
<b>ENDEREÇO:</b>		
<b>CIDADE:</b>	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>
<b>FONE:</b>		

ITEM	UNID	QUANT.	DESCRIÇÃO	PREÇO MÍNIMO ESTIMADO ANUAL	PREÇO PROPOSTO
01	Unid.	01	Permissão de Uso Remunerado de Bem Público que consiste em 01 (um) quiosque localizado em Barra do Furado-SIGLA: QBF - 1	R\$ 1.604,80	

**VALOR POR EXTENSO:**

**PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:**  
60 (sessenta) dias

**PRAZO DE PERMISSÃO DE USO REMUNERADO DE BEM PÚBLICO:** 05 (cinco) ANOS

Declaro estar de acordo com todos os termos e condições da Concorrência Pública nº /2023.

Quissamã, ..... de ..... de 2023.

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA

1



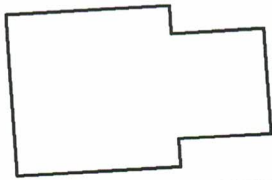


República Federativa do Brasil - Estado do Rio de Janeiro  
**Prefeitura Municipal de Quissamã**  
Rua Conde de Araruama, 425 - Quissamã - Rio de Janeiro - RJ

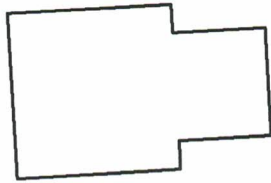
P.M.Q.  
Processo nº 8212/23  
Rubrica 81 Fls. 81

**EDITAL**  
**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 011/2023**  
**ANEXO III**  
**PLANTA DE LOCALIZAÇÃO**

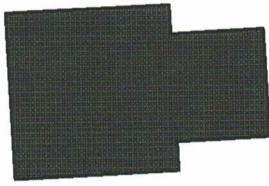
QBF-3



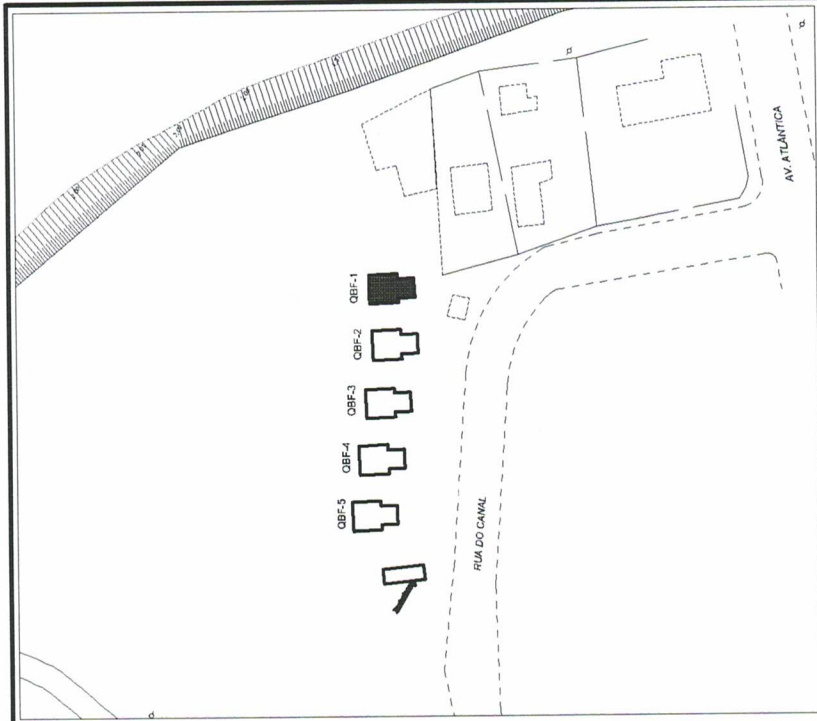
QBF-2



QBF-1



RUA DO CANAL



Processo 8212/23 P.M.Q.  
 Rubrica 82



Prefeitura Municipal de Quissamã  
 Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo  
 Coordenadoria de Apoio e Desenvolvimento Urbano  
 Departamento de Geoprocessamento e Cartografia

Local: QBF-1 - Barrinha - Rua do Canal, s/n - Barra do Furado

Assunto: Planta de Localização

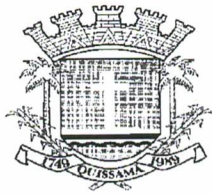
Desenho: Márcio Melo

Processo: 7670/09

Escala: 1/500

Data: Fev/10

Prancha: 01/40



**EDITAL**  
**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 011/2023**

**ANEXO IV**

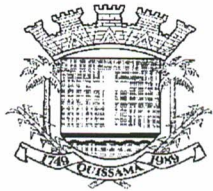
**ATESTADO DE VISITA**

Declaramos para efeito da Concorrência Pública nº /2023, que o Sr \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_ CPF nº \_\_\_\_\_, procedeu à visita técnica ao local dos bens públicos deste Edital, recebendo todas as informações, especificações e demais elementos necessários para elaboração de sua proposta e declara, que todas as informações pertinentes e relevantes necessárias à confecção de sua proposta são de seu pleno conhecimento.

Quissamã, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo (Representante legal da PMQ)





República Federativa do Brasil - Estado do Rio de Janeiro  
**Prefeitura Municipal de Quissamã**  
Rua Conde de Araruama, 425 - Quissamã - Rio de Janeiro - RJ

P.M.Q.  
Processo nº 8212/23  
Rubrica A Fls. 84

**EDITAL**  
**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 011/2023**

**ANEXO V**

**TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PERMISSÃO REMUNERADA DE USO  
DE BEM PÚBLICO**

1



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Quissamã

Rua Conde de Araruama, nº425 – Quissamã – Rio de Janeiro

MINUTA

**TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PERMISSÃO**

**REMUNERADA DE USO DE BEM PÚBLICO Nº \_\_\_\_/2023**

O **MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ**, neste ato representado pelo Secretário de Desenvolvimento Econômico Trabalho e Turismo, Sr. **ARNALDO GONÇALVES DA SILVA DE QUEIRÓS MATTOSO** e pelo Chefe de Gabinete da Prefeita, Sr. **LUCIANO DE ALMEIDA LOURENÇO**, doravante denominado **CONCEDENTE** e o Sr.(<sup>a</sup>). \_\_\_\_\_, residente na \_\_\_\_\_, Quissamã/RJ, CEP: 28.735-000, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, doravante denominado **PERMISSIONÁRIO**, de acordo com o resultado do Processo nº 8212/2023, Concorrência Pública n.º 011/2023, regido pelas disposições contidas na Lei Federal n.º 8666/1993, Lei Municipal n.º 1142/2009, Decreto Municipal n.º 1904/2014, Lei Municipal n.º 1673/2017 e Decreto Municipal nº 2629/2019, firmam o presente contrato administrativo sob as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. Constitui objeto deste Contrato, a Permissão de Uso Remunerado de Bem Público - Bem imóvel, integrante do Patrimônio Público Municipal, que consiste em 01 quiosque, denominado **QBF-01** – Barrinha – Praia de Barra do Furado, conforme projeto básico que integra este contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO**

2.1. A Permissão Remunerada de Uso de Bem Público é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, vigorando no período de \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / 20\_\_\_\_ à \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / 20\_\_\_\_.

**Parágrafo único** - Decorrido o prazo, a Permissão será extinta automaticamente, autorizando o Município a adotar imediatamente as medidas necessárias à desocupação do bem, inclusive com recurso ao Poder Judiciário.

)

## CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO

**3.1.** Fica determinado o valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) equivalentes a 17 URMQ's pelo uso do bem, a ser recolhido anualmente, podendo haver o parcelamento em 12 (doze) prestações mensais ou conforme quantidade de meses restantes até o fim do exercício regulamentado pelo Decreto 2629/2019. O permissionário deverá recolher o valor devido, por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, em até 2 (dois) dias antes da data de início da Permissão.

**Parágrafo único** - O valor da contrapartida para uso dos bens públicos será reajustado anualmente, de acordo com a variação da URMQ.

## CLÁUSULA QUARTA – ENCARGO

**4.1.** O PERMISSIONÁRIO responsabiliza-se por qualquer dano que causar a terceiros, ao logradouro público e ao mobiliário urbano por culpa ou dolo, em virtude da atividade desenvolvida e pela conservação do imóvel, durante a vigência da Concessão. Mantendo o objeto da permissão em perfeito estado de conservação, segurança, manutenção, limpeza e higiene do quiosque e do seu entorno, obedecendo as normas relativas as Posturas Municipais, Saúde e Vigilância Públicas.

**§ 1º** - O PERMISSIONÁRIO responderá pelos danos que possam afetar o Município ou terceiros em qualquer caso, durante a execução ao do objeto contratado, bem como custo para a reparação dos mesmos.

**§ 2º** - O PERMISSIONÁRIO deverá pagar os tributos e demais despesas que incidirem sobre as atividades desenvolvidas, ficando sujeito também ao alvará de licença renovável anualmente, respeitar e acatar as normas baixadas pela Prefeitura.

**§ 3º** - O PERMISSIONÁRIO deverá manter um serviço ininterrupto, apropriado, atualizado e compatível com o interesse publico e manter-se em dia com as obrigações trabalhistas e sociais.

**§ 4º** – É vedado ao PERMISSIONÁRIO perturbar o sossego público com ruídos ou sons excessivos, em desacordo com Código de Obras e Posturas do Município.

**§ 5º** - É vedada a realização de qualquer obra, benfeitoria ou reparo que altere as características atuais do bem cedido, sob pena de ressarcimento, ao MUNICÍPIO, do valor necessário à restituição do imóvel ao estado inicial.

9



## CLÁUSULA QUINTA – DAS DESPESAS INERENTES AO IMÓVEL

P.M.Q.  
Processo 8212/23  
Rubrica Fls 87

5.1. Caberá ao PERMISSIONÁRIO arcar com todas as despesas que recaírem sobre o bem, como por exemplo, tarifas de energia, água e gás, sem que essa obrigação acarrete qualquer direito sobre o imóvel.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS INFRAÇÕES

6.1. O inadimplemento do pagamento da retribuição pecuniária por período superior a 03 (três) meses consecutivos.

§ 1º - A infração, pelo cessionário, das posturas Municipais, inclusive das normas relativas à Vigilância Sanitária, por 03 (três) autuações consecutivas ou não, sem que haja iniciativa quando a tomada de providências para sanar as irregularidades constatadas.

§ 2º - É vedada a transmissão da faculdade de uso do imóvel. A presente Permissão é realizada em caráter pessoal e intransferível. Constatada a transferência irregular, extingue-se o presente ajuste.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1. A rescisão do Termo, por inexecução total ou parcial, dar-se-á nas hipóteses dos arts. 77 e 78 da Lei Federal n.º 8666/1993. A rescisão amigável dar-se-á nos termos do art. 79, II da Lei Federal n.º 8666/1993.

## CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

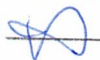
8.1. Caberá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo, ou órgão que o suceda, realizar diligências no local a fim de verificar o estado do imóvel antes da entrega e as condições de sua devolução.

§1º - As irregularidades porventura detectadas serão relatadas e iniciarão o procedimento administrativo de ressarcimento por prejuízos advindos de danos materiais verificados.

§2º - Caberá, também, à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo ou seu sucessor, verificar **previamente** se o local vem sendo utilizado para a realização de eventos, apurando a existência de alvará e licenças dos órgãos de segurança, defesa civil e conselho tutelar para sua realização. Caso contrário, o presente instrumento será extinto de pleno direito.

|

§3º – Designar como Gestor do presente contrato o (a) Sr. (ª) \_\_\_\_\_, e como Fiscal o (a) Sr.(ª) \_\_\_\_\_, os quais deverão exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização deste, nos termos e atribuições do Decreto Municipal nº 2729/2019 e do Art. 67, parágrafos 1º e 2º da Lei Federal nº 8.666/93 e as deste CONTRATO, sem prejuízo da CONTRATADA fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

P.M.Q.  
Processo 8212/23  
Rubrica  Fls 88

## **CLÁUSULA NONA – DA PRESERVAÇÃO DA POSSE CEDIDA**

9.1.O PERMISSIONÁRIO responsabiliza-se por quaisquer danos verificados no bem, sejam por ato próprio ou de terceiros.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS VEDAÇÕES**

- I. Exibir qualquer tipo de publicidade no quiosque, salvo autorização expressa da Administração Municipal;
- II. Fazer distinção no atendimento em virtude de raça, credo e nacionalidade;
- III. Alterar, sem autorização prévia, o modelo do quiosque ou aumentar o seu espaço interno;
- IV. É vedado o pagamento de indenização ao permissionário por conta de benfeitorias e construções de caráter permanente, que aderem definitivamente ao imóvel;
- V. Perturbar o sossego público com ruídos ou sons excessivos, em desacordo com o Código de Obras e Posturas do Município;
- VI. Comercializar produtos estranhos ao ramo de atividade autorizada para o quiosque;
- VII. É vedado a realização de eventos sem prévia autorização da SEMDE.
- VIII. É vedada a transferência para terceiros, a atividade objeto desta permissão, sem a previa aprovação da Prefeitura Municipal;
- IX. Locar, sublocar, permitir e/ou ceder áreas compreendidas na permissão, para exploração de qualquer ramo de atividade.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1.O PERMISSIONÁRIO fica ciente, desde logo, que a natureza de bem público do imóvel cedido inviabiliza a obtenção de qualquer direito real sobre o mesmo. O presente instrumento

1

não confere o domínio do bem, mas sim e tão somente a possibilidade de usá-lo dentro das condições supratranscritas, observado o prazo fixado.

P.M.Q.  
Processo 8212/23  
Rubrica [assinatura] Fls 89

As partes elegem o foro da Comarca de Carapebus/Quissamã/RJ para a solução de conflitos oriundos do presente ajuste.

E, por estarem de acordo com as disposições desse instrumento, o assinam em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Quissamã, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

**CONCEDENTE:**

MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ  
**Arnaldo Gonçalves da Silva de Queirós Mattoso**  
Secretário Municipal de Desenvolvimento  
Econômico, Trabalho e Turismo

MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ  
**Luciano de Almeida Lourenço**  
Chefe de Gabinete da Prefeita

**PERMISSIONÁRIO:**

\_\_\_\_\_  
**CPF:** \_\_\_\_\_

**CIENTES:**

FISCAL: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

GESTOR: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

**TESTEMUNHAS:**

NOME: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

**Minuta de Contrato de Permissão de Uso de Bem Público – Quiosque – Processo nº  
8212/2023.**

)